



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 12 de maio de 2023 às 13:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4782747: ISTRUÇÃO NORMATIVA N 01/2023 - SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO URBANO - PREFEITURA DE ITAPEMA/SC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Itapema

MUNICÍPIO

Itapema



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4782747>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023

O Secretário de Planejamento Urbano deste Município, Sr. Marcelo Márcio Correia, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o entendimento em relação ao avanço de 50cm em 50% das fachadas laterais e de fundos para as situações em que há o escalonamento em função da limitação do Cone de Sombreamento;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o entendimento para situações em que se utilizem elementos decorativos nos avanços de 50cm nos recuos laterais e fundos, bem como no recuo frontal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 69, de 06 de junho de 2018, Artigo 2º, § 2º Para os projetos que aderirem a Lei do Índice 'N', o recuo, máximo, necessário de fundos, fica congelado no recuo do décimo oitavo pavimento, da tabela II, da Lei Complementar 11/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o entendimento de "fundos" para os lotes que utilizam o artigo da Lei supracitada;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 001/2011, que dispõe sobre o cômputo dos pavimentos mezaninos e subsolo para efeitos de recuos laterais e de fundos;

CONSIDERANDO a ata da reunião realizada pelo Setor de Análise de Projetos da Secretaria de Planejamento Urbano, com a presença dos técnicos Alana Henschel Bianchini, Denize Xavier Silva, Marieli Milani e Vinicius Volaco da Silva e do Sr. Marcelo Márcio Correia, Secretário de Planejamento;

RESOLVE

Art.1º Havendo escalonamento dos pavimentos da torre, em função da limitação do Cone de Sombreamento e somente nessas situações, para o avanço de 50cm em 50% da fachada lateral e de fundos, será analisado e aprovado conforme representado no Anexo 1.

Art. 2º Nas situações previstas no Artigo 2º da Lei Complementar 69/2018, ou seja, no congelamento do recuo de fundos na utilização do Índice N, para os lotes de esquina, sendo retangulares ou irregulares, todas as testadas que não fizerem frente para as Ruas e Avenidas serão consideradas fundos.

Art. 3º Os mezaninos do embasamento, por estarem contidos no respectivo pavimento, e os subsolos, não serão considerados como pavimento para cômputo dos recuos laterais e de fundos para os projetos já analisados e aprovados, bem como para as futuras análises.

Art. 4º Para utilização de elementos decorativos na fachada frontal, poderá ser usado no máximo 30cm além do balanço de 1,50m para a torre e pavimentos de embasamento acima do térreo. No pavimento térreo quando o elemento decorativo for utilizado, deverá respeitar profundidade máxima de 10cm, e largura máxima de 30cm, com distância mínima de 3,00 metros entre os elementos, que deverão estar fixados junto à parede limite do recuo frontal, conforme representado no Anexo 2.

§ 1º Os avanços até 50cm para lajes técnicas e elementos decorativos nas laterais e fundos não serão computados no percentual de 50% do avanço permitido.

§ 2º Os elementos decorativos na fachada frontal serão objeto apenas de vistoria de renovação de alvará e habite-se, não há necessidade de representação gráfica no projeto.

Art. 5. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de maio de 2023.

Marcelo Márcio Correia

Secretário de Planejamento
Urbano

Marieli Milani

Engenheira Civil
Analista de Projetos

Alana Henschel Bianchini

Arquiteta e Urbanista
Analista de Projetos

Denize Xavier Silva

Engenheira Civil
Analista de Projetos

Vinicius Volaco da Silva

Arquiteto e Urbanista
Analista de Projetos

Fábio Eduardo Hoffmann

Arquiteto e Urbanista
Analista de Projetos

ANEXO 1

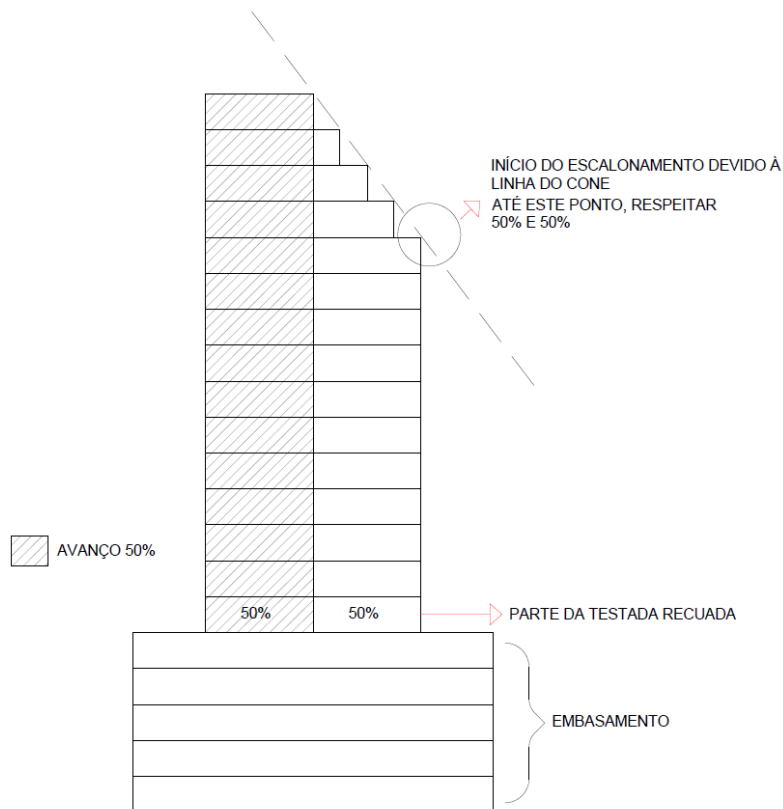


Figura 01: Croqui avanço de fachada na utilização de escalonamento em função do Cone de Sombreamento

ANEXO 2

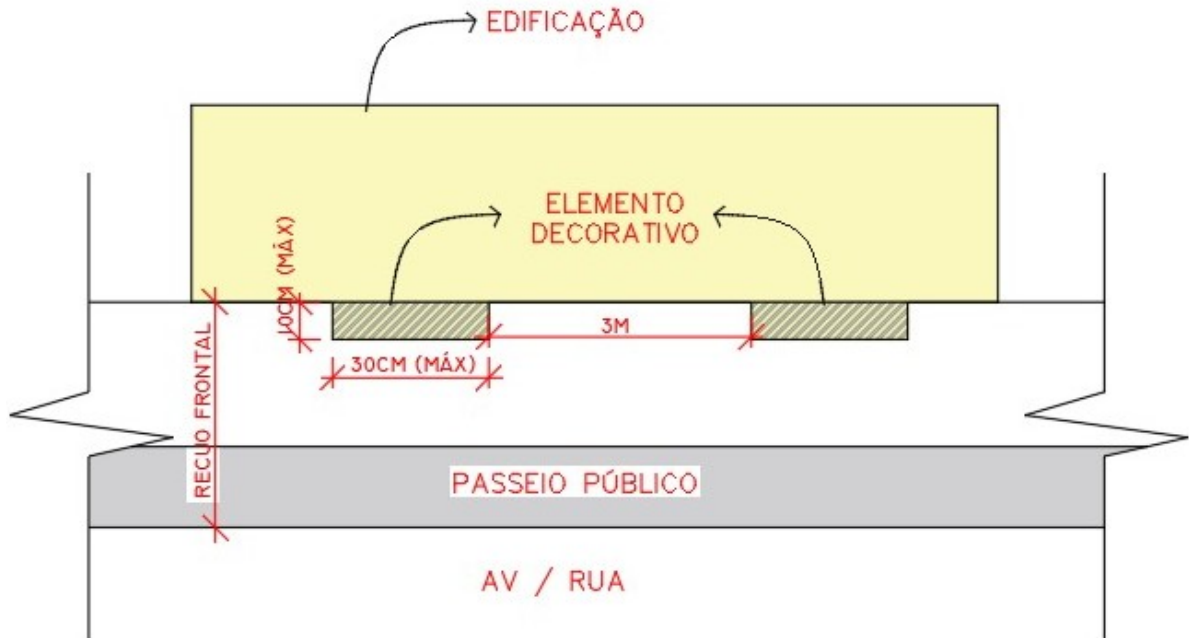


Figura 02: disposição dos elementos decorativos no pavimento térreo